

LEI MUNICIPAL Nº 6286/2015

DE 30 DE DEZEMBRO DE 2015.

**Autoriza o Executivo municipal abrir crédito adicional – especial e Cria o Programa Municipal de Incentivo ao Aumento das Transferências para o município do imposto sobre propriedade de veículos automotores e dá outras providências.**

**ÂNGELO FABIAM DUARTE THOMAS**, Prefeito Municipal de Giruá, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Municipal,

**Art. 1º** - Autoriza o Executivo Municipal a ABRIR CRÉDITO ADICIONAL –ESPECIAL, em conformidade com o disposto nos artigos 42 e 43 da Lei Federal 4.320/64, no valor de até R\$5.000,00 (cinco mil reais) destinados a dotar de recursos orçamentários os Programas de Trabalho do Órgão abaixo, dentro das seguintes classificações:

04- SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO FINANCEIRA E DE SUPRIMENTOS

04.01- ASSESSORIA FINANCEIRA

04.0123.010.2.027 – MANUTENÇÃO PROGRAMA INCENTIVO A ARRECADAÇÃO

3.3.90.48.00.00 - ... - Outros auxílios financeiros a pessoas físicas.....R\$ 5.000,00

FR: 001 Livre

Objetivo: Visa a abertura de dotação orçamentária acima descrita para custear despesas oriundas do Programa Municipal de Incentivo ao Aumento das Transferências para o município do imposto sobre propriedade de veículos automotores.

**Art. 2º** -Para os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior a REDUÇÃO de parte das dotações constantes do Programa de Trabalho do Órgão abaixo, dentro das seguintes classificações:

04- SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO FINANCEIRA E DE SUPRIMENTOS

04.01- ASSESSORIA FINANCEIRA

28.0846.000.0.002 – JUROS DA DÍVIDA PÚBLICA

3.2.90.21.00.00 - 124- juros sobre a dívida por contrato.....R\$ 5.000,00

FR: 001 Livre

**Art. 3º** -Fica instituído o programa “*Faça seu carro Feliz*”, com o objetivo de promover o aumento das transferências relativas à proporção que cabe ao Município sobre os valores recolhidos pelo pagamento do Imposto Sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA.

**Art. 4º** - Fica o Município autorizado a ressarcir, integralmente, o valor relativo ao processo de troca de Município de veículo de qualquer cidade do Brasil, para o Município de Giruá, que será pago diretamente ao proprietário, mediante apresentação de guia de recolhimento, correspondente exclusivamente, à vistoria do veículo e a expedição do CRV/CRLV.

**Parágrafo Único:** O disposto neste artigo não se aplica à transferência de propriedade do veículo.

**Art. 5º** - Após a efetivação do ressarcimento, disposto no artigo anterior, deverá o proprietário realizar, no mínimo, um pagamento de IPVA incidente sobre o veículo objeto do benefício.

**Parágrafo Único:** Como data limite para o cumprimento do disposto no caput deste artigo, proprietário deverá observar os prazos fixados no calendário referente ao pagamento de IPVA, correspondente ao ano subsequente ao exercício em que se encontra licenciado o veículo, segundo dezena final das placas de licença, emitida anualmente pelo DETRAN/RS.

**Art. 6º** - Caberá ao Município fiscalizar o atendimento, pelo beneficiado, do disposto no artigo anterior, sendo que o não cumprimento do mesmo implica na necessidade de devolução, do valor recebido pelo beneficiário ao Município, com atualização monetária pelo índice IPCA, acrescida das penalidades tributária estipuladas pelo Código Tributário Municipal, no prazo improrrogável de 30 dias após comprovado o evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pelo repassador do recurso.

**Parágrafo Único:** Somente receberá o ressarcimento de valores da transferência do veículo, o proprietário de Veículo com até 20 anos de fabricação.

**Art. 7º** - A despesa decorrente da presente lei, correrá por conta da dotação orçamentária a ser aberta no artigo 1º, na atividade 04.0123.010.2.027 – Manutenção Programa Incentivo a Arrecadação.

**Art. 8º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, e será regulamentada, no que couber, por Decreto do Poder Executivo.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GIRUÁ(RS), EM 30 DE DEZEMBRO DE 2015, 60º ANO DA EMANCIPAÇÃO.**

**ÂNGELO FABIAM DUARTE THOMAS**  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se no Mural da Prefeitura

Milena Cereser da Rosa  
Secretaria Municipal de Administração  
Portaria 5290/2015

Publicado no Mural da Prefeitura Municipal de Giruá, Imprensa Oficial do Poder Executivo – LM nº 4085/09, no dia 30 de dezembro de 2015.